

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20171225

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº. 2-006/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA** E A EMPRESA **J M MIRANDA COSNTRUÇÃO CIVIL LTDA**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, na cidade de Barcarena, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.058.458/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO CARLOS VILAÇA**, RG nº. 3477730-PC/PA e CPF nº. 201.019.456-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa; **J M MIRANDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, com sede na Rua Laurival Cunha, Nº. 77, Sala A, Bairro: Nazaré, na cidade de Barcarena/PA, CEP: 68.445-000, inscrita no CNPJ nº. 19.726.329/0001-62, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado por seu proprietário administrador Sr. (a) **JOÃO MIRANDA DE SOUZA**, brasileiro, estado civil, solteiro, residente e domiciliado à Rua Laurival Cunha, Nº 77, Bairro Nazaré, na cidade de Barcarena/PA, CEP: 68.445-00, portador do CPF nº. 372.762.392-68 e da Cédula de Identidade nº. 2133423 – SSP/PA e o Sr.(a). **MARINEZIO COSTA SANTOS**, engenheiro (a), portador da Carteira de Identidade RG nº. 252855 – SSP/PB e CPF nº 585.368.502-30 e do registro no CREA nº. 3729-D/PB, têm entre si ajustado o presente Contrato de execução de obras e serviços de engenharia, para construção da praça da criança, zona urbana do município de Barcarena, Estado do Pará, conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para prestação dos serviços descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem realizados sob o regime de empreitada por preço global objeto do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS nº. 2-006/2017, autorizada mediante Termo de Homologação e adjudicação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de Empresa, visando a execução de obras e serviços de engenharia, para construção da praça da criança, na Rua Germano Aranha, quadra 258, Vila dos Cabanos, zona urbana do município de Barcarena, Estado do Pará, conforme Projeto, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos ao Edital TOMADA DE PREÇOS nº. 2-006/2017, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, inclusive com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e instalações provisórias necessárias, por conta da empresa contratada, para atender a Prefeitura Municipal de Barcarena, Estado do Pará, discriminada no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vinculado o presente termo contratual ao Edital da licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

- a) A TOMADA DE PREÇOS nº. 2-006/2017, a proposta e os documentos que a integram e acompanharão.
- b) As normas, as especificações gerais e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha Orçamentária dos Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Contrato tem por base legal a Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que trata da matéria no âmbito da administração pública.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av.Cronge da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-1055
E-mail: cplpmb2013@gmail.com



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por Preço global, na forma de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Dá-se a este CONTRATO, o valor de **R\$ 797.338,65 (setecentos e noventa e sete mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, referente ao valor total das obras, previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA SÉTIMA. O valor, objeto e local da obra segue abaixo descrito:

LOTE	OBJETO / LOCALIZAÇÃO	VALOR (R\$)
ÚNICO	EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA CRIANÇA, NA RUA GERMANO ARANHA, QUADRA 258, VILA DOS CABANOS, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA.	797.338,65
VALOR TOTAL: R\$ 797.338,65 (setecentos e noventa e sete mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos).		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras e serviços até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, do valor inicial atualizado deste contrato (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores propostos e contratados poderão ser reajustados, caso o prazo de execução dos serviços sofrer prorrogação, tornando-o superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da Proposta na PREFEITURA, em conformidade com o item 14, subitem 14.5 do Edital TOMADA DE PREÇOS nº. 2-006/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será adotado o Índice Nacional da Construção do Mercado – INCC-M, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços ou obra que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

2

PARÁGRAFO QUINTO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração deste termo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Contrato serão da seguinte forma:

FONTE/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Orçamento 2017:
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Barcarena.
Unidade Orçamentária: 0221 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
Funcional Programática: 15.451.0081.1.044 – Revitalização de Praças e Adequação as Normas de Acessibilidade;
Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
Valor: R\$ 1.063.162,42 (um milhão, sessenta e três mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente (LOA de 2017).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão processados mediante requerimento da Contratada, através de medição(ões) das obras ou de suas etapas realizadas e atestados pela Fiscalização, com uma periodicidade mensal,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Cronge da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-1055
E-mail: cp1pmb2013@gmail.com



por preço unitário dos serviços executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, por etapas de serviços aprovados, observando os seguintes prazos:

- a) Até 30 (trinta) dias contados da data do requerimento feito pela contratada, para verificação, conferência e medição da obra ou de suas etapas executadas;
- b) Até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da fatura pela Contratada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados por meio de meio de crédito em conta corrente de titularidade da contratada devidamente identificado, sacado contra a instituição financeira detentora da conta do Programa (PMB), sendo de sua total responsabilidade a liberação de recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão pagos pela CONTRATANTE, mediante medições feitas pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano deste Município e aprovadas por seu engenheiro responsável técnico, além de disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As medições somente serão processadas mediante solicitação expressa da Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - A primeira fatura, a ser paga, deverá ser acompanhada da certidão original expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA da região onde está sendo executada a obra, comprovando o registro do contrato naquele Conselho.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverão acompanhar a(s) fatura(s) os seguintes documentos:

- a) Boletim(ns) de medição(ões), correspondente ao período da execução dos serviços, devidamente assinados pelo Responsável Técnico da obra e vistada pela Fiscalização e a(s) fatura(s);
- b) Certidões Negativas de Débitos, em validade, das Receitas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Certidões Negativas de Débitos, em validade, com a Receita Previdenciária e o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e Débitos Trabalhistas - CNDT.

3

PARÁGRAFO SEXTO - Na contagem do prazo deverá ser obedecido o disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na inobservância do que dispõem as alíneas “a” e “b” da **Cláusula Sexta** deste Contrato, acarretará a responsabilidade funcional e patrimonial dos servidores que lhe derem causa por ação ou omissão.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento final será efetuado após a realização da vistoria da obra, pelo fiscal, que poderá ser subsidiado por engenheiro responsável técnico, designado pela Prefeitura Municipal de Barcarena, contra a apresentação da fatura acompanhada do Termo de Recebimento provisório da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATANTE fará o aceite das medições mediante vistoria do fiscal responsável pela obra, e acompanhados de seu engenheiro responsável técnico, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizados, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

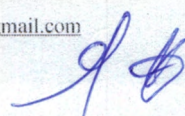
- a) Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA, quando os serviços forem assemelhados;
- b) Preços unitários aprovados previamente pela fiscalização, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentária licitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

Os prazos para a execução e para a entrega do objeto deste CONTRATO é de **150 (cento e cinquenta) dias**, dias estes considerados consecutivos (corridos), que serão contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, conforme etapas mencionadas no cronograma físico-financeiro,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Crongue da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-1055
E-mail: cplpmb2013@gmail.com



Anexo III do Edital TOMADA DE PREÇOS nº. 2-006/2017. O **prazo de vigência** deste Contrato será o prazo de execução dos serviços proposto pelo licitante vencedor, acrescido de **90 (noventa) dias** consecutivos (corridos), contados a partir da assinatura deste Contrato. Os referidos prazos (vigência e execução) poderão ser prorrogados desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos alegados, para tal prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – quando solicitada a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata alínea “b” da Cláusula Sétima, poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá comparecer à PREFEITURA, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da data da assinatura do Contrato, sob pena de aplicação de multa prevista na Cláusula Décima Sexta do presente contrato.

4

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, a CONTRATADA, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Termo, no ato da assinatura do mesmo, sendo-lhe facultado optar por qualquer das formas previstas no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – As garantias prestadas pela CONTRATADA em favor da PREFEITURA lhe serão devolvida após o recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à Prefeitura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fazer no prazo previsto entre a assinatura do CONTRATO e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;



- b) Apresentar à CONTRATANTE a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à execução da obra objeto do presente contrato.
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de atuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por aí e por seus sucessores;
- d) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados;
- e) Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um Livro de Ocorrências, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque;
- f) Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica;
- g) Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, a execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades.
- h) A CONTRATADA será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;
- i) Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;
- j) Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;
- k) Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira.
- l) Adquirir e manter no local de execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os da proteção contra incêndios e acidentes de trabalho;
- m) Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo que temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas a execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- n) Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;
- o) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
- p) Manter a guarda das obras, até o seu final e definitivo recebimento pela PREFEITURA;
- q) Está a CONTRATADA, obrigada a colocar e manter no local das obras, placa discriminando o objeto, valor total da obra, agentes participantes, início e término da obra, conforme letra B, B.3, B.3.2 (Placa de identificação da obra) do Anexo 1b2 (Memorial Descritivo e Especificações Técnicas) do Edital TOMADA DE PREÇOS nº. 2-004/2017 (modelo de placa de obra);
- r) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- s) Ao assinar este contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 13, II, do Decreto federal nº. 7.983, de 2013.
- t) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- t.1 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- t.1.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- t.1.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- t.1.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação):

deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

t.1.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

t.1.5 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

u) Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

u.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

u.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

u.3 Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

u.4 Deverá utilizar na execução das obras e serviços madeira (quando for o caso) com Certificação Nacional de Cadeia de Custódia, em obediência a instrução normativa n° 07, de 22.08.2003; e instrução normativa n° 187, de 10.09.2008, ambas do IBAMA.

v) Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

v.1 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Fornecer à CONTRATADA todos os projetos, desenhos, especificações, detalhamentos e demais peças técnicas que permitam a perfeita execução do objeto deste contrato;

b) Responsabilizar-se pelo atendimento aos órgãos fiscalizadores do meio ambiente, mantendo em validade a Licença Ambiental já existente para a obra pelo período de duração da mesma;

c) Efetuar os pagamentos das faturas até 30 (trinta) dias após a data da medição e apresentação da fatura pela Contratada;

d) Nomear técnico para manter permanente contato com a CONTRATADA a fim de elucidar qualquer dúvida técnica que surgir durante a execução do serviço e para acompanhar e visitar as anotações do livro de ocorrência da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Prefeitura Municipal de Barcarena, e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados. Será nomeado pela Administração Municipal, um servidor, que será o fiscal responsável pela fiscalização da obra. **O fiscal do contrato foi nomeado através do Decreto n°. 020/2017-GPMB, conforme item 14 do Projeto Básico – Anexo 1B1 do Edital Tomada de Preços n°. 2-006/2017.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A obra objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- c) Transmitir por escrito, através do Livro de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Comunicar à Prefeitura de Barcarena, as ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;
- f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- g) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ocorrência, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

7

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIREÇÃO

A contratada indica como responsável técnico pela execução das obras o (a) Engenheiro (a)/Arquiteto(a) Sr (a) **MARINEZIO COSTA SANTOS**, CREA Nº. **3729-D/PB** o qual fica autorizado a representá-la perante o CONTRATANTE e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA somente poderá substituir o técnico responsável pela obra, após expressa anuência da Prefeitura de Barcarena, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO

O recebimento das obras, será efetuado por um Engenheiro responsável pelo exame, entrega e recebimento, podendo ser o mesmo fiscal ou outro a ser nomeado pela Prefeitura, e por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificará o recebimento, se provisório ou definitivo, no primeiro caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da CONTRATADA quanto a CONCLUSÃO dos trabalhos, e no segundo caso, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá a 15 (quinze) dias, a Prefeitura de Barcarena, poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço, consignando-se os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativos aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, através da Prefeitura Municipal de Barcarena, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE, poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA contrair obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- b) Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;
- c) Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- d) Deixar de pagar as multas nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MULTA

Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal N° 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da parcela atrasada, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos pelo Cronograma Físico-Financeiro;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO.
- c) As multas serão limitadas, no máximo, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor caucionado reverterá integralmente para a CONTRATANTE em caso de rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, sem da aplicação do disposto no art. 80, da Lei N° 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE descontará do valor caucionado a numerário que bastar à restauração de danos a que a CONTRATADA causar na execução das obras contratadas, hipótese em que a CONTRATADA deverá em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS

Poderá a Prefeitura Municipal de Barcarena, exigir provas de cargas, testes dos materiais e análise de sua qualidade, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei N° 8.666/93, assegurado os direitos adquiridos da CONTRATADA.

CLÁUSULA VISÉSIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

O presente CONTRATO, não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, conforme for o caso, após a devida anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Barcarena, Município do Estado Pará, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação (extrato) e execução, através de processo xerográfico.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

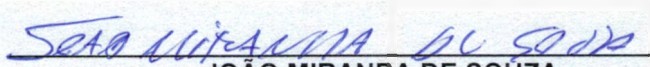
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barcarena/PA, 28 de Dezembro de 2017.

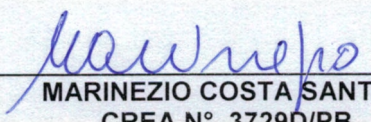


ANTÔNIO CARLOS VILAÇA
PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA
CONTRATANTE

9



JOÃO MIRANDA DE SOUZA
J M MIRANDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP
CNPJ 19.726.329/0001-02
CONTRATADA



MARINEZIO COSTA SANTOS
CREA N°. 3729D/PB
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Nome:

CPF:

Manuela Reis de Franca
007 / 072 / 752 / 02

2- Nome:

CPF:

Patricia do Amaral
007 / 247 / 312 / 37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Cronge da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-1055
E-mail: cplpmb2013@gmail.com